

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 32/2022

EDITAL Nº. 229/2021 – CHAMAMENTO PÚBLICO

ATA DE RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, na sala de licitações da Diretoria de Licitações e Compras, Rua Cândido Machado, 429, 4º andar, Centro, Canoas (RS), reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria Municipal nº. 2.215/2021, para responder ao pedido de esclarecimento da entidade Instituto Encanto, através do Processo nº. 1857/2022. O processo foi enviado para a Secretaria Municipal de Educação para resposta aos questionamentos: **1º** - O edital nº 229/2021 — Chamamento público, menciona no item 1(Objeto) 12 escolas de educação infantil. Existe possibilidade de fracionamento deste objeto, ou seja, de que alguma OSC possa prestar serviços apenas para algumas das escolas? Ou obrigatoriamente a OSC vencedora precisará atender às 12 escolas? **RESPOSTA:** *Não existe possibilidade de fracionamento. A OSC assume o bloco de escolas, de acordo com o objeto do Edital, ou seja, as 12 (doze) escolas de Educação Infantil.* **2º** - O valor per capita mensal, mencionado no item 1.3 do edital nº 229/2021 — Chamamento Público (máximo de R\$ 660,29) abrange os gastos com coordenação pedagógica, alimentação aos atendidos, consumo de energia elétrica e consumo de água? Caso algum destes itens venha a ser fornecido pelo município (durante a execução do termo de colaboração) e por isso não fará parte do valor a ser repassado, pede-se que aqui sejam especificados quais são estes itens. Tudo para que a participante do certame possa dimensionar seus custos com a clareza de qual será de fato a composição. **RESPOSTA:** *O município será responsável pelo fornecimento de água, energia elétrica, alimentação e profissional nutricionista, além de designar um Diretor para cada escola.* **3º** - No item 5.1 do edital nº 229/2021 - Chamamento Público, foi citada uma data do passado (2021). Qual é a data correta para a entrega dos referidos envelopes? **RESPOSTA:** *“Conforme Errata publicada no Diário Oficial do Município de Canoas, na data de 12/01/2022, os envelopes contendo a documentação relativa à proposta da parceria e a habilitação da OSC, deverão ser entregues até as 10 horas do dia 21 de janeiro de 2022, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, Diretoria de Licitações e Compras, Comissão Permanente de Licitações, na Sala de Licitações, Rua Cândido Machado, 429, 4º andar, Centro/RS, ocasião em que será realizada a sessão pública para a abertura do Edital nº 229/2021 Chamamento Público”.* **4º** - No item 11(Critérios de seleção e julgamentos da proposta) do edital nº 229/2021 — Chamamento Público, o que de fato significa atendimento dos beneficiários em demanda quantitativa abaixo de 70% dos beneficiários da parceria proposta"? É correto afirmar que para não ter a pontuação zerada, é necessário que a OSC comprove que possui experiência de atendimento a no mínimo 1.733 beneficiários? O que acontece, . em termos de pontuação, caso a OSC comprove que atende a 1.600 beneficiários? **RESPOSTA:** *Caso a OSC não comprove experiência de atendimento ao quantitativo mínimo de 1.733 beneficiários, será computada pontuação equivalente ao percentual de beneficiários conforme indicado no Critério de Julgamento 5, do Item 11 do Edital.* **5º** - Ainda com relação ao item 11(Critérios de seleção e julgamentos da proposta) do edital 229/2021 no critério 5 (comprovação da experiência prévia), qual foi a legislação, evidência ou estudo utilizado para definir que somente uma comprovação de

atendimento superior à 70% dos beneficiários da proposta poderia gerar pontuação? Quais seriam as implicações (sobre a qualidade dos serviços prestados) de uma experiência inferior aos 70%?
RESPOSTA: *Os critérios de seleção e julgamento foram construídos para que o objeto seja executado de forma plena e responsável. Nesse sentido, consideramos este Edital como bloco único, sendo 12 (doze) escolas. A Comissão instituiu esses critérios com objetivo de garantir as condições técnicas para o atendimento e, neste caso, a experiência da OSC de execução do objeto em escala e em território, conforme a necessidade deste município. Nada mais havendo digno de registro, a Presidente da Comissão Permanente de Licitações encerrou a sessão da qual para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes e será publicada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC) de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012 e no site www.canoas.rs.gov.br x.x.x.x.*

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Portaria Municipal nº. 2.215/2021